

rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERIA
MATRÍCULA 53

Trad. N° 10.185/2003

1

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma ESPANHOL, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu ofício, como segue: - - - - -

DOCUMENTO N°: 10.185/2003

(Contrato de Representação Recíproca em 11 folhas de papel timbrado da **SAYCE - SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES ECUATORIANOS**, Sociedade de Gestão Coletiva, legalmente autorizada pelo Instituto nacional de Propriedade Intelectual - Resolução n° 004 de 22 de dezembro de 1999. Membro da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC) Av. 10 de Agosto N43-147 y Rio Coca, (Telefone: 224-3083, Fax: 246-2638), Quito, Equador). - -

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA

Entre os abaixo-assinados: - - - - -

A **SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES ECUATORIANOS (SAYCE)**, cuja sede social está localizada na Av. 10 DE AGOSTO 6877 Y RIO COCA, (Telefone: 243-083, Fax: 5932-462-638), Quito,

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

2

Equador, (SAYCE), representada, neste ato, por seu Presidente, Dr. Manuel Riera Rodriguez, por um lado, e; por outro, a **Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes / Sociedade Musical Brasileira (AMAR/SOMBRÁS)**, com sua sede social na Av. Rio Branco, 18 / 19º andar, (Telefone: 2263-0920, Fax: 2263-0921), na cidade do Rio de Janeiro/RJ, Brasil, representada, neste ato por seu Presidente, Maestro Marco Venício Mororó de Andrade, acordam em celebrar o presente acordo, consoante as cláusulas a seguir: - - - - -

ARTIGO I: - - - - -

1. Em decorrência do presente contrato, a AMAR/SOMBRÁS vem conferir à SAYCE o direito exclusivo, dentro dos territórios em que esta última opere (conforme a definição e delimitação dos referidos territórios apresentadas no Artigo VI (1), a seguir, no presente) as autorizações necessárias para todas as APRESENTAÇÕES PÚBLICAS (conforme definidas no parágrafo 3). - - - - -

2. Em reciprocidade, por força do presente contrato, a SAYCE confere à AMAR/SOMBRÁS, o direito exclusivo, dentro dos territórios nos quais esta última Sociedade opere (conforme a

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERIA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

3

definição e delimitação dos referidos territórios apresentadas no Artigo VI (1), a seguir, no presente) as autorizações necessárias para todas as apresentações públicas (conforme definidas no parágrafo 3), sendo de obras musicais, com ou sem letras, que estejam sob proteção de acordo com os termos de leis de caráter nacional, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais, no que se refere ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) atualmente em vigor ou que possam vir a ser instituídos e passar a ter eficácia durante o período de vigência do presente contrato. - - - - -

O direito exclusivo citado no parágrafo precedente é conferido à mesma proporção em que o direito de apresentação pública sobre as obras em questão seja, durante o período em que o presente contrato vier a estar em vigor, cedido, transferido ou outorgado por qualquer meio à AMAR/SOMBRÁS, por seus membros para os fins da administração do mesmo, de acordo com os seus Estatutos e Regulamentos; o conjunto das referidas obras deverá vir a se constituir no "Repertório da SAYCE e da AMAR/SOMBRÁS",

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

4

aplicando-se de maneira recíproca à instituição nacional ou estrangeira, dependendo do território em que se encontra o mandante da execução. - - - - -

3. De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "APRESENTAÇÕES PÚBLICAS" inclui todas as audições e exibições que venham a se tornar audíveis ao público em qualquer local que seja, dentro dos territórios nos quais cada uma das Sociedades contratantes venha a operar, através de qualquer meio e sob qualquer forma que seja durante o período em que o presente contrato estiver em vigor. As "apresentações públicas" incluem, especialmente, exibições apresentadas através de meios humanos, instrumentais ou vocais, através de meios mecânicos, tais como discos fonográficos, rádio, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou de outra natureza), através de processos de projeção (filmes sonoros), da difusão e transmissão (tal como através de transmissões pelo rádio ou pela televisão, realizadas diretamente ou transmitidas, retransmitidas, etc.), bem como através de qualquer processo de recepção por rádio



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

5

(aparelhagem receptora de rádio ou televisão, etc. e meios e dispositivos similares, etc.). - A audição ou apresentação pública através de meios mecânicos, como, por exemplo, os discos fonográficos, o rádio, trilhas sonoras (magnéticas ou de outra natureza), etc., somente poderá vir a ser autorizada se o detentor da propriedade do direito mecânico, ou o representante do mesmo, vier a ter concedido, anteriormente, sua autorização para que fosse realizada a reprodução mecânica do veículo de som em questão, para os fins de sua apresentação pública. - - - - -

A autorização para a difusão através do rádio estará sujeita à condição de que a organização transmissora tenha recebido, por um lado, o consentimento do proprietário do direito mecânico, ou do representante do mesmo, por um lado para suas próprias gravações; e por outro lado, para o uso dos veículos de som criados por quaisquer terceiros. - - - - -

As disposições contidas nos parágrafos precedentes não serão aplicáveis em países nos quais a lei não venha a conceder ao autor o



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

6

direito de vir a controlar o uso de gravações
cuja realização o mesmo tenha autorizado. - - -

A autorização para a execução através de
processo de projeção (filme sonoro), estará
sujeita à condição de que o direito de
sincronização tenha sido devidamente concedido
pelo detentor do direito autoral (ou pelo
representante do mesmo). - - - - -

ARTIGO II: - - - - -

1. O direito exclusivo de vir a conceder
autorizações de execução, conforme citadas no
Art. I, deverá vir a permitir que cada um das
sociedades contratantes, dentro das limitações
dos poderes dos quais cada uma delas é
detentora por força do presente contrato e das
limitações impostas pelos seu próprios
Estatutos e Regulamentos, bem como pela
legislação nacional: - - - - -

a) Para permitir ou proibir, seja em seu
próprio nome, ou em nome do autor
interessado, apresentações públicas de obras
incluídas no repertório da outra Sociedade,
bem como vir a conceder as autorizações
necessárias relativamente a tais
apresentações; - - - - -

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

7

- b) Para receber todos os direitos estipulados como contrapartida pelas autorizações por ela concedidas; - - - - -
Para cobrar todos os valores monetários devidos a título de indenização ou por perdas e danos relativamente às obras em questão; - - - - -
Para dar recibos plenos e válidos para todas as apresentações públicas conforme citado anteriormente; - - - - -
- c) Para permitir ou proibir, em seu próprio nome e em nome do autor interessado, todas as ações na justiça contra todas as pessoas, quer físicas e/ou jurídicas, autoridades administrativas ou de outra natureza, responsáveis por apresentações públicas; - - - - -
Para transigir, comprometer, submeter a arbitragem, encaminhar a todos os tribunais, a todas as jurisdições, tribunal especial ou de ordem administrativa; - - -
- d) Para promover todos e quaisquer outros atos com a finalidade de vir a assegurar o direito de proteção das apresentações



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. N° 10.185/2003

8

públicas das obras incluídas no presente
contrato; - - - - -

2. Considerando-se o fato de que o presente contrato é celebrado entre as sociedades contratantes, por serem pessoas jurídicas, fica acordado formalmente que, sem a autorização expressa e por escrito, de uma das sociedades, a outra sociedade contratante não poderá, sob quaisquer circunstâncias, vir a ceder ou transferir para terceiros a totalidade ou qualquer parcela do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros direitos aos quais faça jus de acordo com os termos do referido contrato, especialmente de acordo com as disposições contidas no Artigo II. Qualquer transferência que venha a ser efetuada apesar da existência da presente cláusula, será considerada como sendo nula e sem efeito, de pleno direito. - - - - -

ARTIGO III: - - - - -

1. Por força dos poderes conferidos através dos Artigos I e II, cada uma das partes contratantes se compromete a vir a fazer cumprir, dentro dos territórios em que opera, os direitos dos membros da outra parte, da

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

9

mesma maneira e com a mesma diligência que o faz para os seus próprios membros; bem como a vir a fazê-lo dentro dos limites da proteção legal conferida a uma obra estrangeira no país em que seja solicitada proteção, a menos que, em decorrência do presente contrato. Além disso, as partes contratantes se comprometem a vir a sustentar, na medida do possível, através da adoção de medidas e regras adequadas, aplicadas na área de distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades, mesmo nos casos em que, devido à eficácia da legislação local, obras estrangeiras venham a estar sujeitas a discriminação. - - - - -

Especificamente, cada uma das Sociedades deverá vir a aplicar às obras incluídas no repertório da outra Sociedade, as mesmas tarifas, métodos e meios de cobrança e de distribuição de royalties (sujeito ao que fica acordado a seguir, no presente, no Artigo VII) que aplica a obras incluídas em seu próprio repertório. -

2. Cada uma das Sociedades contratantes se compromete a vir a remeter para a outra Sociedade qualquer informação que lhe venha a

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

10

ser solicitada, relativamente às tarifas que aplica a diferentes tipos de apresentações públicas em seus próprios territórios. - - - -

3. Para os fins de coordenação de seus esforços para vir a melhorar o nível de proteção de direito autoral em seus respectivos países e visando equacionar o caráter econômico do presente contrato, cada uma das Sociedades se compromete a vir a juntar esforços com outra Sociedade, mediante solicitação desta última, no sentido de virem a encontrar a medida mais eficaz para tal propósito. - - - - -

ARTIGO IV: - - - - -

Cada uma das partes contratantes deverá vir a colocar à disposição da outra todos os documentos que venham a permitir que esta última venha a justificar os royalties que será responsável por vir a receber por força do presente contrato, bem como para vir a instituir qualquer ação legal ou de outra natureza, conforme citado no Artigo II(1), acima. - - - - -

ARTIGO V: - - - - -

1. Cada uma das partes contratantes deverá vir a colocar à disposição da outra todos os



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. N°. 10.185/2003

11

documentos, registros e informações que virão a permitir que esta última venha a exercer controle sério e eficaz sobre os seus interesses, principalmente no tocante a notificações de obras, recebimento e distribuição de royalties e à obtenção e verificação de programas de apresentações. Em especial, cada uma das partes contratantes deverá vir a informar à outra caso venha a surgir qualquer discrepância que a primeira venha a notar, entre a documentação recebida da outra Sociedade e a sua própria documentação ou a documentação que tenha vindo a ser apresentada pela outra sociedade. - - - - -

2. Além disso, deverá vir a ser facultado a cada uma das Sociedades o direito de consultar todos os registros da outra Sociedade e vir a obter desta última todas as informações relativamente à cobrança e distribuição de royalties, o que a irá tornar apta a acompanhar a administração de seu repertório pela outra Sociedade. - - - - -

3. Cada uma das Sociedades contratantes poderá vir a credenciar um representante perante a outra Sociedade. A escolha do referido



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

12

representante deverá ficar sujeita à aprovação da Sociedade perante a qual este deva vir a ser credenciado; a referida aprovação somente poderá vir a ser negada mediante a apresentação dos motivos que pautam a negativa. - - - - -



TERRITÓRIO

ARTIGO VI: - - - - -

1. Os territórios nos quais a **SAYCE** opera; são os seguintes: - - - - -

A REPÚBLICA DO EQUADOR. - - - - -

O território no qual a **AMAR/SOMBRÁS** opera é o seguinte: - - - - -

A REPÚBLICA DO EQUADOR. - - - - -

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES - - - - -

Durante todo o período de eficácia do presente contrato, cada uma das sociedades contratantes deverá abster-se de vir a realizar qualquer intervenção dentro do território da outra sociedade no que se refira ao exercício, por parte desta última, do mandato conferido através do presente contrato. - - - - -

ARTIGO VII: - - - - -

1. Cada uma das sociedades se compromete a vir a envidar seus melhores esforços no sentido de obter programações de todas as apresentações

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERIA
MATRÍCULA 53

Trad. N.º 10.185/2003

13

públicas a se realizarem em seus territórios, de se utilizar das referidas programações para servirem de base eficaz quanto à distribuição do total líquido dos royalties recebidos relativamente às referidas apresentações. - - -

2. A alocação dos valores monetários recebidos em função das obras executadas nos territórios de cada uma das Sociedades deverá ser feita de acordo com o Artigo III e com as regras para distribuição da Sociedade distribuidora, levando-se, porém, em conta, os seguintes parágrafos: - - - - -

a) Nos casos em que todas as parte interessadas em relação a uma obra venham a ser membros de uma única sociedade, que não seja a mesma Sociedade, a totalidade (100%) dos royalties devidos relativamente à referida obra deverá vir a ser distribuído para a Sociedade da qual as referidas partes interessadas sejam membros. - - - - -

b) No caso de uma obra na qual nem todas as partes interessadas venham a ser membros da mesma Sociedade, sendo que nenhum dos mesmos venha a ser um membro da Sociedade distribuidora, os royalties deverão vir a ser



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

14

distribuídos de acordo com o cartão de indexação internacional (isto é, os cartões de indexação ou notificações equivalentes enviados e aceitos pela Sociedade das quais as partes interessadas sejam membros). - - -

No caso de virem a surgir fichários ou notificações que sejam contraditórios, a Sociedade distribuidora poderá vir a distribuir os royalties de acordo com as suas próprias regras, à exceção dos casos em que diferentes partes interessadas venham a reivindicar a mesma parcela de participação, em cuja eventualidade a referida parcela poderá vir a ser colocada em suspenso até que se venha a chegar a um acordo entre as partes interessadas. - - - - -

c) No caso de uma obra da qual pelo menos um dos criadores originais venha a ser um membro da Sociedade distribuidora, esta última Sociedade poderá vir a distribuir os royalties de acordo com as suas próprias regras. - - - - -

d) A parcela de participação do editor nos royalties que se acumulem sobre uma obra, ou a totalidade da participação do editor ou do

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

15

sub-editor da obra, independentemente de quantos estes venham a ser, não deverá vir a ser superior, sob qualquer hipótese, à metade (50%) do total dos royalties que venham a ser devidos relativamente à obra. - - - - -

e) Nos casos em que uma obra, na ausência de um fichário internacional ou documentação equivalente, vir a ser identificada exclusivamente através do nome do compositor e este venha a ser um membro de uma Sociedade, a totalidade dos royalties que venham a ser devidos relativamente à referida obra deverá vir a ser remetida para a Sociedade do compositor; se a obra vier a ser um arranjo de uma obra sem direito autoral, os royalties deverão ser pagos à Sociedade do arranjador, desde que o mesmo seja conhecido; no caso de uma letra adaptada a uma obra sem direito autoral, os royalties deverão vir a ser enviados para a Sociedade do autor da letra. - - - - -

A Sociedade que venha a receber royalties distribuídos de acordo com as regras acima será responsável, nos casos de obras mistas, por vir a efetuar as transferências

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. N.º. 10.185/2003

16

necessárias para as outras Sociedades interessadas na obra e por vir a informar a Sociedade distribuidora, por meio de fichário internacional ou documentação de igual teor. - - - - -

f) No caso em que um membro de uma das Sociedades venha a ter adquirido os direitos de adaptação, arranjo, re-publicação ou exploração de uma obra que esteja incluída no repertório da outra Sociedade, a distribuição de royalties deverá vir a ser feita levando-se devidamente em consideração as disposições contidas no presente Artigo e no "Estatuto Federal de Sub-edição" estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (a qual será doravante no presente denominada "a confederação"). - -

ARTIGO VIII: - - - - -

1. É lícito a cada uma das Sociedades o direito de vir a deduzir dos montantes financeiros que venha a receber em nome da outra Sociedade o percentual necessário para cobrir as suas despesas de administração. Este percentual não deverá vir a ser superior ao que venha a ser retido para tal finalidade de

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERIA
MATRÍCULA 53

Trad. N° 10.185/2003

17

montantes financeiros recebidos de membros da sociedade distribuidora, sendo que esta última Sociedade deverá vir a envidar seus melhores esforços neste sentido, dentro das limitações razoáveis, levando-se em conta as condições locais vigentes nos territórios em que esta opere. - - - - -

2. Nos casos em que não venha a fazer qualquer cobrança complementar visando contribuir para fundos de pensão, de caridade ou de providência de seus membros, ou de incentivo às artes nacionais, ou em favor de quaisquer fundos voltados para finalidades similares, cada uma das Sociedades poderá vir a deduzir um percentual de, no máximo, 10% dos montantes financeiros recebidos por ela em nome da Sociedade co-contratante, valor este que deverá vir a ser alocado para os referidos fins. - - -

3. Qualquer outra dedução do valor líquido dos royalties que sejam devidos à outra Sociedade, à exceção de impostos, que qualquer uma das sociedades contratantes possa vir a efetuar ou que venha a ser obrigada a efetuar, deverá vir a ser objeto de acordos especiais entre as partes contratantes, de forma a vir a permitir

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

18

que a Sociedade que não esteja efetuando tais retenções venha a se ressarcir, na medida do possível, a partir dos royalties por ela recebidos para pagamento à outra sociedade. - -

4. Não se poderá vir a considerar que qualquer parcela dos royalties recebidos por qualquer uma das sociedades para serem pagos à outra, como contrapartida pela autorização que esta última concede exclusivamente no tocante a obras com direito autoral que a Sociedade esteja autorizada a administrar, não venham a ser distribuídos à referida outra Sociedade. Estabelecida esta exceção, conseqüentemente, apenas da dedução citada no parágrafo 1 do presente Artigo, e sujeito à disposições contidas nos parágrafos 2 e 3 do referido Artigo, o total líquido dos royalties recebidos por uma das Sociedades contratantes em nome da outra deverá vir a ser, eficaz e integralmente distribuído para esta última. - - - - -

ARTIGO IX: - - - - -

1. Cada uma das sociedades contratantes deverá vir a distribuir para a outra os valores monetários devidos de acordo com os termos do presente contrato da mesma forma em que o faça

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

19

quando estiverem sendo feitas distribuições para seus próprios membros e, no mínimo, uma vez por ano. Os pagamentos destes valores monetários deverão vir a ser efetuados 90 dias após cada distribuição, exceto nos casos em que venha a ser devidamente constatado que isto escape ao controle da Sociedade. - - - - -

No caso de vir a ocorrer qualquer alteração na paridade monetária dos países das Sociedades contratantes (moedas nacionais relativas à moeda normal de pagamento), se tal alteração vier a representar uma desvalorização real e se o pagamento estiver sendo efetuado fora do supracitado período contratual, a Sociedade devedora deverá vir a empregar o valor, em sua moeda nacional, que seja necessário para vir a fornecer à Sociedade credora o mesmo valor, na moeda desta última, que a Sociedade credora teria vindo a receber se o pagamento tivesse vindo a ser efetuado à taxa de câmbio aplicável no nonagésimo dia do supracitado período contratual, contanto que a Sociedade credora venha a ter observado todos os trâmites administrativos necessários para permitir que a mesma viesse a honrar o seu compromisso. - - -



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

20

2. Cada pagamento deverá vir a ser acompanhado de um demonstrativo de distribuição, de forma a permitir que a outra Sociedade venha a alocar para cada uma das partes interessadas, seja qual for a modalidade de associação ou categoria de cada uma das referidas partes, os royalties que lhes sejam devidos. Tais demonstrativos deverão, em princípio, ser em número de três: - - - - -

- Um para royalties de caráter geral - - - - -
- Um para rádio-televisão - - - - -
- Um para filmes sonoros - - - - -

Todos eles deverão ser uniformes em estilo e material. - - - - -

Os demonstrativos de royalties de caráter geral e royalties de rádio e televisão deverão vir a ser estabelecidos em seis colunas, a última das quais ficará em branco, à disposição (se possível) da Sociedade endereçada; as outras cinco colunas deverão conter: - - - - -

1. Nomes dos compositores (em ordem alfabética);
2. Para cada compositor, nomes das obras (em ordem alfabética); - - - - -
3. Os nomes das partes interessadas; - - - - -



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

21

4. As participações devidas à sociedade destinatária; e - - - - -

5. Os valores de royalties, indicados, de preferência, na moeda da organização transmitente, ou na falta da mesma, em pontos. - - - - -

O demonstrativo relativamente a filmes sonoros também deverá conter seis colunas, da mesma forma que os demonstrativos precedentes, mas as primeiras duas colunas, ao invés de indicarem os nomes dos compositores das obras, deverão indicar, respectivamente: - - - - -

1. O título do filme, no idioma do país de exploração; - - - - -

2. O título original do referido filme. - - -

3. Os pagamentos deverão vir a ser efetuados por cada Sociedade na moeda de seu país. - - -

4. Cada uma das Sociedades deverá permanecer como responsável, perante a outra, por qualquer erro ou omissão que possa vir a cometer na distribuição dos royalties que sejam devidos às obras contidas no repertório da outra Sociedade. - - - - -

5. O simples fato de que a data para o acerto de contas estabelecida entre as Sociedades



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

22

contratantes venha a ocorrer constitui-se, por si só, sem que venha ser necessária qualquer outra formalidade a tal respeito, um pedido formal à Sociedade que não tenha efetuado o pagamento na data em questão o pagamento que teria que ter feito à outra sociedade. Esta disposição, naturalmente, está sujeita a empecilhos de força-maior. - - - - -

6. À proporção que medidas de natureza legal ou estatutária venham a coibir o livre intercâmbio de pagamentos internacionais, ou que tiverem sido ultimados ou vierem a ser ultimados em data futura quaisquer acordos contemplando o controle de câmbio entre os países das Sociedades contratantes, cada uma das Sociedades deverá: - - - - -

a) Sem qualquer delonga, imediatamente após ter elaborado a distribuição contábil relativamente à outra Sociedade, adotar todas as medidas necessárias e cumprir todas os trâmites exigidos pelas autoridades de seu país para garantir que os referidos pagamentos possam vir efetuados com a maior brevidade possível; - - - - -



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

23

b) Informar à outra Sociedade que as referidas medidas foram adotadas e que os trâmites foram cumpridos, quando estiver enviando a esta última os demonstrativos citados no parágrafo 1 do presente Artigo. - - - - -

ARTIGO X; - - - - -

1. Cada uma das Sociedades deverá vir a fornecer à outra uma relação completa e detalhada dos nomes reais e dos pseudônimos de seus membros, indicando a data de falecimento daqueles sócios, autores e compositores, falecido à época de formalização do presente contrato, cujos direitos continue representando. Da mesma forma, de tempos em tempos, uma sociedade deverá vir a enviar a outra, relações suplementares indicando as inclusões, exclusões ou as alterações feitas à relação principal, e, no mínimo, uma vez por ano, uma relação dos **sócios, autores e compositores falecidos durante o curso do ano.**

- **Estas obrigações são consideradas como tendo sido cumpridas se as sociedades contratantes se servem da Lista CAE.** - - - - -

2. Igualmente, cada uma das Sociedades deverá vir a fornecer à outra uma cópia de seus

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. N.º 10.185/2003

24

Estatutos e de seus Regulamentos e Normas referente a repartição dos direitos, devendo vir a informar a respeito de todas as modificações subseqüentes introduzidas aos mesmos, posteriormente, durante o período de vigência do presente contrato. - - - - -

ARTIGO XI: - - - - -

1. Os membros de cada uma das Sociedades contratantes deverão ficar sob a proteção da outra Sociedade e serão por esta representados, de acordo com os termos do presente contrato, ficando os referidos membros isentados da necessidade da Sociedade que os represente vir a exigir que tais membros venham a cumprir quaisquer formalidades e sem que se venha a exigir que eles tenham que se afiliar à outra Sociedade. - - - - -

2. Durante o período de vigência do presente contrato, fica vedado, sem o consentimento da outra parte, a qualquer uma das Sociedades contratantes o direito de vir a aceitar como membro um membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa física, firma ou empresa que tenha a nacionalidade de um dos países nos quais a outra Sociedade opere. - - - - -

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

25

3. A cláusula precedente não deverá, no entanto, vir a ser interpretada como proibindo qualquer uma das Sociedades contratantes de vir a aceitar como membros pessoas que gozem da condição de refugiado nos respectivos territórios de sua operação no país do qual o autor seja cidadão. - - - - -

4. Cada uma das sociedades contratantes se compromete a não vir a se comunicar diretamente com membros da outra Sociedade, sendo que, caso venha a surgir qualquer necessidade neste sentido, deverá vir a comunicar-se com os mesmos através do intermediário da outra Sociedade. - - - - -

5. Quaisquer divergências ou dificuldades que possam vir a surgir entre as duas Sociedades contratantes, relativamente à filiação de uma parte interessada ou cessionário, deverão vir a ser resolvidas e tratadas mediante a aplicação das leis e regulamentos das sociedades contratantes, o convênio e o que estabelece a confederação . - - - - -

CONFEDERAÇÃO

ARTIGO XII: - - - - -

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

26

O presente contrato fica sujeito às disposições contidas nos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. - - - - -



DURAÇÃO

ARTIGO XIII: - - - - -

O presente contrato terá a duração de um ano e deverá entrar em vigor a partir de **25 de maio de 1998**, e poderá ser renovado, por conveniência das partes por períodos iguais. Será considerado como tacitamente renovado se não for notificado por qualquer uma das sociedades subscritores do presente contrato, com pelo menos três meses de aviso prévio. - -

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO XIV: - - - - -

Independentemente dos termos do Artigo XIII, o presente contrato poderá vir a ser rescindido imediatamente por uma das Sociedades contratantes: - - - - -

a) Se vier a ser introduzida qualquer alteração dos Estatutos, dos Regulamentos ou das normas referente a repartição dos royalties da outra Sociedade, cuja alteração venha a afetar de maneira substancialmente desfavorável o gozo

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. N.º 10.185/2003

27

ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais detentores do direito autoral administrado pela sociedade representada. Qualquer mudança desta natureza deverá vir a ser confirmada pela agência competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores; após tal confirmação, o Conselho Administrativo da Confederação poderá vir a conceder à Sociedade representante um prazo de três meses para vir a solucionar a situação gerada pela referida mudança, sob pena de submeter-se aos juizes competentes do território da sociedade afetada em seus direitos e interesses - - -

- b) Na eventualidade de vir a surgir uma situação de direito ou de fato no país de uma das sociedades contratantes, por força da qual os membros da outra Sociedade venham a ser colocados em situação menos favorável do que a dos membros da Sociedade do referido país, ou no caso de uma das Sociedades contratantes vir a colocar em prática medidas que resultem em boicote das obras contidas no repertório da outra sociedade contratante, será submetida à Confederação e deverão ser

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

28

aplicadas as regras legais correspondentes
para a penalização da infratora. - - - - -

ARTIGO XV: - - - - -

1. Cada uma das Sociedades contratantes poderá vir a solicitar parecer do Conselho Administrativo da Confederação relativamente a qualquer dificuldade que possa vir a surgir entre as duas sociedades no tocante à interpretação ou a execução do presente contrato. - - - - -

2. As duas Sociedades poderão, caso isto venha a ser necessário e após terem tentado chegar a uma decisão por conciliação com a participação da agência citada no Artigo X b., parágrafo 6 dos Estatutos Confederais, vir a concordar em recorrer, de comum acordo, à arbitragem por parte da autoridade competente da Confederação, visando a resolução de qualquer divergência que possa vir a surgir entre as mesmas, relativamente ao presente contrato. - - - - -

3. Na eventualidade das duas Sociedades contratantes vierem a considerar que não seja apropriado que se recorra à arbitragem independentemente da Confederação, para virem a solucionar sua divergência, o Foro Competente

rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

29

para solucionar a pendência entre elas deverá ser aquele no qual a Sociedade-ré esteja domiciliada. - - - - -

Celebrado em boa fé, em tantas vias quanto vier a ser o número das partes ao presente contrato, incluindo-se as partes intervenientes, - - - - -

Na cidade de San Francisco de Quito, aos dois dias do mês de abril de 2003 . - - - - -

Pela **SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES ECUATORIANOS (SAYCE)** - - - - -

(Assinado) **Dr. Manuel Riera Rodriguez,**
PRESIDENTE EXECUTIVO NACIONAL - - - - -

(Consta o selo da SAYCE) - - - - -

Pela **ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES / SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA (AMAR/SOMBRÁS)** - - - - -

(Assinado) **Maestro Marco Venício Mororó de Andrade, PRESIDENTE (AMAR/SOMBRÁS)** - - - - -

(Consta a rubrica de ambos os signatários em todas as folhas do conjunto) - - - - -

(Vem afixado a esta página o carimbo oficial do 16º Ofício de Notas com o devido reconhecimento da firma de **MARCO VENÍCIO MORORÓ DE ANDRADE**, em 14 de abril de 2003, assinado por Giselle Silva



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. N° 10.185/2003

30

de Freitas - SELO DE FISCALIZAÇÃO de número
IFW 20014, da CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA). -
(Carimbo) Ministério das Relações Exteriores,
Escritório de Representação no Rio de Janeiro,
Seção Consular. - - - - -
Reconheço verdadeira, por semelhança, a
assinatura assinalada, com o sinal CONSULAR-
ERERIO. A presente autenticação não implica
aceitação do teor do documento. - - - - -
24 de abril de 2003. - - - - -
(Assinado) Maria Augusta de Carvalho. - - - - -
(No verso) CERTIFICAÇÃO CONSULAR - Legalização
n° 58/2003 - - - - -
O CONSULADO-GERAL HONORÁRIO DO EQUADOR NO RIO
DE JANEIRO - - - - -
Apresentado para legalizar a firma que
antecede, o subscrito certifica que é
autêntica, sendo a assinatura do punho de Maria
Augusta de Carvalho, MRE-RJ, em todas sua
autenticações. - - - - -
Tributo N° III 15-7; US\$50,00 - - - - -
Rio de Janeiro, 13 de maio de 2003. - - - - -
(ass.) Jeannette O. P. Sendas, Cônsul Geral
Honorário do Equador no Rio de Janeiro - - - - -



rua andrade neves, 293 - apto. 102 b - rio de janeiro - r.j.
tel.: 2238-1013 - 97374248 - fax: 2570-4440 - e-mail: rcatran@openlink.com.br



rachel catran

tradutor público juramentado e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397 - 53

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº. 10.185/2003

31

(Constam 03 selos consulares Equatorianos
valor de US\$50,00) - - - - -

Nada mais, dou fé. - - - - -

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2003. - - - - -

POR TRADUÇÃO CONFORME

Rachel Catran



1o. OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOCUMENTOS
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.
1485687

Rio de Janeiro, 10/06/2003

- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
 - Geraldo Luiz Miranda de Barros Jr.
ICTPS 768856/022 - 1o. Of. Subst.
 - Carlos de Souza
ICTPS 78596/095 - 2o. Of. Subst.
 - Bernardino Carvalho
ICTPS 89896/082 - 3o. Of. Subst.
 - Kleber Calmon Hirdes
ICTPS 93043/128 - 4o. Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 180,10